PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.585, DE 07 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO, CPF Nº 179.349.076-72, FILHO DE AUGUSTO ALVES PINHEIRO E ALEXANDRA CORDEIRO DO AMARAL.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua da Amizade, nº 89, entre as Travessas Frei Ambrósio e Antônio Justa, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 54,28 metros da Tv. Frei Ambrósio). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua da Amizade, medindo 07,30 metros; a Oeste, com Sebastião Alves Cordeiro, medindo 37,50 metros; ao Norte, com Abrahim Bacry Filho, medindo 09,25 metros; e a Leste, com Osvaldo Freitas dos Santos, por 3 linhas: 1ª linha, sentido NS, medindo 28,13 metros; 2ª linha, sentido LO, medindo 0,88 metros e 3ª linha, sentido NS, medindo 10,00 metros, com uma área total de 304.56m²"***, em favor de SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO, CPF nº 179.349.076-72, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1575/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).